



EDITAL DE INEXIBILIDADE/CREENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023.

INEXIBILIDADE/CREENCIAMENTO Nº 013/2023.

EDITAL Nº 023/2023

O MUNICÍPIO DE AREADO, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitação torna público, para conhecimento dos interessados, o credenciamento de cartórios de notas interessados na **prestação de serviços de cartório de notas para lavratura de escrituras públicas, de autenticação de documentos e reconhecimento de firmas** com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, constante do **Processo nº 545/2023**, e de acordo com as regras estabelecidas neste edital.

Observação: Este prazo é preclusivo do direito de participação. Não será aceito o envelope protocolado após a data fixada para este fim.

O envelope tem a abertura prevista para o **dia 11/04/2023, às 13:30h** na sala de licitações, situada a Praça Henrique Vieira, nº 25, Centro em Areado-MG.

01 – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento destina-se a credenciar cartórios de notas interessados na prestação dos seguintes serviços ao Município de Areado, de acordo com a tabela do RECIVIL e em conformidade com o exercício vigente.

- a) **Lavratura de Escritura Pública;**
- b) **Autenticação de Documentos;**
- c) **Reconhecimento de Firmas.**

02- DO PRAZO DO CREENCIAMENTO

2.1. O prazo de vigência desta contratação será de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado, a critério da Administração, de conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.



03- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. – Poderão participar do presente Credenciamento Cartórios de Notas que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital, legalmente constituídos, habilitados, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Areado.

3.1.1 Não poderão participar deste Credenciamento Cartórios com sede em outra Comarca e estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

3.2. É vedada a qualquer pessoa jurídica a apresentação neste credenciamento, de mais de uma proposta de habilitação.

3.3. Os Cartórios de Notas interessados poderão protocolar requerimento de inscrição para o credenciamento, a partir da publicação deste em Diário Oficial e site oficial do Município, aderindo às condições deste Edital, juntando a documentação e indicando o(s) representante(s) credenciado(s) para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas.

3.4 – Os Cartórios de Notas deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Ficha de Inscrição (ANEXO I), **DATILOGRAFADA OU IMPRESSA**, legível, datada, e assinada pelo representante legal da licitante, não podendo conter emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

b) Termo de Adesão **DATILOGRAFADO OU IMPRESSO** (ANEXO II)

c) Declaração a que se refere o Decreto Federal nº 4.358, De 05/09/2002. **DATILOGRAFADA OU IMPRESSA** (ANEXO III)

d) Ato de delegação do serviço de tabelião ao Cartório;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

f) Prova de regularidade fiscal quanto federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;

g) Prova de regularidade fiscal Estadual;

h) Prova de regularidade fiscal Municipal;

i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

k) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



l) Indicação do Tabelião, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome do Cartório, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

3.4.1 – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou autenticada pelo setor responsável pelo credenciamento, mediante a exibição do original.

3.4.2 – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, o Cartório aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

3.4.3 Não será credenciado o cartório que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

04- DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições para habilitação nos moldes deste edital poderão ser feitas de **23 de março de 2023 a 11 de abril de 2023, das 12h às 18h**, através do Protocolo Geral, localizado no Paço Municipal, na Praça Henrique Vieira, nº 25, Centro, em Areado/MG.

05- DO CREDENCIAMENTO

5.1. A Comissão de Licitação receberá os pedidos de habilitação os quais deverão se fazer acompanhar da documentação prevista no item 3.4, verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital e solicitará saneamento, caso necessário.

5.2. Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, após julgamento e homologação, o(os) cartório(os) credenciado(os) será(ao) convocado(os) para assinar o termo de adesão e contrato.

06 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos e protocolados no Protocolo Geral, localizado no Paço Municipal, na Praça Henrique Vieira, nº 25, Centro de Areado/MG, mediante petição fundamentada, constando a identificação do interessado, dirigida à Comissão de Licitação, observando-se o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

07- DAS PENALIDADES



7.1. Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

7.1.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

7.1.3. Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pelo credenciado.

7.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

7.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

08 - DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

8.1 O cartório poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada à Comissão de Licitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 A exclusão será deferida pela Autoridade Superior se não restarem pendências entre o Município e o cartório interessada.

09- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 O recurso destinado ao pagamento decorrente da prestação de serviços, objeto da presente Licitação correrá à conta da dotação orçamentária vigente e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes.

a) nº (96) 02.04. 04.122.0052.2.021 3390.39.00/1.500.99;

9.2. Estimam-se as seguintes despesas anuais com a execução do objeto deste edital:



ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	Credenciamento de serviços cartoriais de autenticação de documentos e reconhecimento de firmas.	Un.	700	R\$ 10,03	R\$ 7.021,00
2	Credenciamento de serviços de cartório de notas para lavratura de escrituras públicas.	Un.	20	R\$ 9.532,52	R\$ 190.650,4

10- DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A inscrição dos cartórios de notas implicará na aceitação das normas contidas neste regulamento.

10.2. O Tabelião assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO, que venham em prejuízo dos interesses do Município.

10.3. Os interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos dirigindo-se ao local de inscrição, pelo telefone (35) 3293.1333 ou e-mail: licitacao@areado.mg.gov.br

10.4 Fica eleito o foro da sede da Comarca de Areado, Estado de Minas Gerais, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

11 - DOS ANEXOS

1.1. Fazem parte integrante deste Regulamento os seguintes anexos:

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - TERMO DE ADESÃO

ANEXO III - DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O DECRETO FEDERAL Nº 4.358, DE 05/09/2002.

ANEXO IV – CONTRATO

ANEXO V - TABELA



12 - DA PUBLICIDADE

12.1. Divulgue-se este regulamento, em aviso, por 15 (quinze) dias, no Órgão de Imprensa Oficial. Na íntegra, no site oficial do Município.

Areado, MG, 21 de março de 2023.

DOUGLAS ÀVILA MOREIRA
Prefeito Municipal



ANEXO I

Modelo para Ficha de Inscrição

_____, localizado à Rua/Av. _____, N° _____, complemento _____, Bairro _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ representada pelo Sr.(a) _____, profissão: _____, estado civil: _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, SOLICITA SUA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO.

Segue em anexo a documentação constante do item 3.4 do Regulamento.

Atenciosamente,

Assinatura/Data:

Nome Legível do representante legal: _____

Telefone _____, e-mail _____



ANEXO II

Termo de Adesão

A pessoa _____, através de seu representante já devidamente identificado na Ficha de Inscrição, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do Credenciamento aprovado pelo Decreto nº _____, da Prefeitura Municipal de Areado.

Assinatura/Data:

Nome Legível do representante legal: _____

Telefone _____, e-mail _____



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O EXIGIDO NO DECRETO FEDERAL 4.358, DE 05/09/2002.

À
Prefeitura Municipal de Areado
Areado – MG

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
(data)

.....
(representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV

CONTRATO Nº _____/2023

Contrato de **prestação de serviços cartoriais de autenticação de documentos e reconhecimento de firmas**, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE AREADO/MG, e de outro, como CONTRATADO(A), o Cartório/Tabelionato de Notas _____ de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo...

O MUNICÍPIO DE AREADO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.246/0001-50, com sede na Praça Henrique Vieira, nº 25 – Centro – Areado/MG (CEP. 37.140-000), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Douglas Àvila Moreira, doravante denominada CONTRATANTE, e _____, inscrito no CNPJ _____, com sede na _____, Areado-MG, CEP.:37140-000, neste ato representado por _____, portador da C.I. nº. _____ e CPF nº. _____, residente e domiciliado _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP.: _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com o **Processo licitatório Nº 047/2023, na modalidade Inexigibilidade/Credenciamento nº 013/2023**, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas deste e, onde este contrato for omissivo, aplicar-se-á o disposto no edital respectivo e nas Leis vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto à contratação de empresa para execução dos serviços, conforme tabela abaixo, tudo em conformidade com as especificações constantes no edital e na proposta do(a) CONTRATADO(A), partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

1.2. - As quantidades estabelecidas poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem alteração do preço unitário contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	Credenciamento de serviços cartoriais de autenticação de documentos e reconhecimento de firmas.	Un.	700	R\$ 10,03	R\$ 7.021,00
2	Credenciamento de serviços de cartório de notas para lavratura de escrituras públicas.	Un.	20	R\$ 9.532,52	R\$ 190.650,4

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1 – As despesas com a execução deste contrato serão de _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



3.1. – As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Areado obrigada a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. – A dotação orçamentária destinada aos pagamentos do objeto licitado é a seguinte: (96) 02.04.04.122.0052.2.021 3390.39.00/1.500.99, deste Município para o exercício de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. – O prazo de duração do contrato de credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A).

- 6.1. – Executar com presteza, pontualidade e qualidade o que consta do objeto contratado, além de atender modificações que se fizerem necessárias para bem executar as tarefas propostas;
- 6.2. – Realizar as atividades dentro dos procedimentos e prazos estipulados;
- 6.3. – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 6.4. – Manter-se, durante toda a execução do objeto contratado, em dia com a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
- 6.5. – Apresentar todo o seu pessoal em perfeitas condições de trabalho, atendendo as normas de segurança oriundas do objeto contratado;
- 6.6. – Cumprir o objeto contratado de acordo com as normas vigentes aplicáveis à espécie;
- 6.7. – Cumprir o objeto contratado a partir de solicitações feitas por servidor(es) autorizado(s) do CONTRATANTE, em perfeitas condições, obedecendo às quantidades requisitadas e os horários e locais estabelecidos para a entrega;
- 6.8. – Cumprir o objeto contratado em perfeitas condições, sob pena de não recebimento;
- 6.9. – Aceitar, mediante solicitação do CONTRATANTE, que se proceda a mudanças nos dias e horários de entrega, sempre que houver necessidade;
- 6.10. – Permitir o acesso de funcionário(s) do CONTRATANTE às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto contratado;
- 6.11. – Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto deste contrato, tais como encargos de seguro, fiscais/tributários, sociais, trabalhistas, embalagem, frete, bem como quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo CONTRATANTE.
- 6.12. – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo CONTRATANTE;
- 6.13. – Indenizar o CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do objeto contratado, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 6.14. – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.15. – Não utilizar o contrato firmado com o CONTRATANTE para qualquer operação financeira ou interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte do mesmo, salvo nos casos previstos em Lei ou, ainda, subcontratar o todo ou parte do objeto contratado.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 7.1. – Efetuar pagamento ao(à) CONTRATADO(A) no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/recibo, de conformidade com as autorizações expedidas;
- 7.2. – Definir a quantidade, o prazo e o local de entrega do objeto contratado;
- 7.3. – Notificar o(a) CONTRATADO(A) quanto à irregularidade observada na execução do contrato, sendo que a reincidência poderá acarretar nas sanções previstas no edital respectivo e neste contrato;
- 7.4. – Rejeitar a prestação dos serviços efetivados em desacordo com as especificações estabelecidas no edital e neste contrato.
- 7.5. -O Município autoriza a credenciada a realizar os serviços, mediante apresentação, por parte do servidor, de termo de autorização de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. - Os serviços prestados deverão ser executados de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda. Deve a Secretaria solicitante verificar junto à Contabilidade a existência de dotação e saldo orçamentário e o respectivo empenho, antes de expedir a ordem de fornecimento. Não será admitida entrega de forma parcelada, salvo se expressamente autorizada no edital ou na respectiva ordem de fornecimento.
- 8.2 - A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile, via postal ou por e-mail.
- 8.3. - As dúvidas poderão serem esclarecidas na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda situado a Praça Henrique Vieira, nº 25, Centro – CEP.: 37140-000 – Areado – MG. O horário de funcionamento é das 12:00 horas às 18:00. Acompanhada da nota fiscal/recibo, depois de emitida a ordem de fornecimento ou serviço. A confirmação da entrega poderá ser feita pelo telefone (35) 3293-1333.
- 8.4 - O(s) responsável(eis) para receber, com observância do que dispõe os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, autorizar, conferir e fiscalizar se dará por meio dos seguintes membros da Comissão de **Recebimento designada para 2023**.
- 8.5. – O Município de Areado/MG, reserva-se no direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste contrato ou no instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades previstas neste edital.
- 8.6. – O(a) CONTRATADO(A) é obrigado a substituir ou a reparar, de imediato, às suas expensas, quando se verificarem defeitos no objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES E REAJUSTE.

- 9.1. – Qualquer modificação de forma prestação dos serviços contratados poderá ser determinada pelo CONTRATANTE mediante assinatura de Termos Aditivos.
- 9.2. – Os preços incidentes sobre o objeto contratado, serão fixos e irrevogáveis. Admitir-se-á reajustes sobre o preço, observada a periodicidade anual e de acordo com índice oficial do Governo;
- 9.3. – Nos casos de alterações requeridas pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, deverão ser apresentados documentos que demonstrem a alteração dos preços no mês em que se realizou a sessão do pregão e no período em que se pretende o reajuste, ficando o CONTRATANTE autorizado a indeferir o reajuste caso não haja a comprovação de alteração nos preços ou que fique demonstrado que os valores contratados não sofreram desequilíbrio considerável, considerando-se o valor do preço médio de mercado à época da realização do certame e o preço médio de mercado no período em que se pretende o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS.



10.1. – O(A) CONTRATADO(A) apresentará à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, a nota fiscal relativa a prestação dos serviços, para aprovação, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitários e total, acompanhada dos originais das Certidões de Regularidade junto ao INSS e FGTS e o CONTRATANTE procederá ao pagamento em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal;

10.2. – O CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá ao(à) CONTRATADO(A) para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item 1 será contando a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos;

10.3. – A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que o(a) CONTRATADO(A) suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário;

10.4. – O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do(a) CONTRATADO(A), inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, dentre outros;

10.5. – Não serão pagos os objetos contratados eventualmente fornecidos ou prestados em desacordo com as especificações que integram este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, a critério do CONTRATANTE e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ou de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação;

11.2. – No caso de rescisão unilateral, o(a) CONTRATADO(A) não terá direito à indenização, salvo pela prestação dos serviços realizados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES.

12.1. – Garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no edital, na proposta ou no contrato, poderá ser aplicada as sanções previstas nas leis vigentes, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, além de eventual impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, a qual será registrada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, por período de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE, sem prejuízo da multa prevista neste Edital, àquele(a) CONTRATADO(A) que, dentre outras vedações previstas na legislação, também:

- a). Apresentar documentação falsa;
- b). Deixar de apresentar documentação exigida;
- c). Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d). Não mantiver a proposta;
- e). Comportar-se de modo inidôneo;
- f). Cometer fraude fiscal; ou
- g). Não executar o objeto da licitação após assinatura do contrato ou documento equivalente.

12.2. – Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeita a multa de até 20 (vinte por cento) do valor do contrato.

12.3. – Se da conduta resultar prejuízo concreto à Administração, poderá ser elevada a multa até o montante do prejuízo efetivamente suportado.



12.4. – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido por meio de guia própria pelo(a) CONTRATADO(A) penalizada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de desconto nos créditos eventualmente existentes junto à Administração, ou cobrança judicial.

12.5. – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INDENIZAÇÃO.

13.1. - Correndo a rescisão, ao(à) CONTRATADO(A) caberá receber o valor da prestação dos serviços até a data da rescisão, desde que observado o presente contrato e as normas editalícias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. - A publicação do extrato do presente instrumento no órgão de Imprensa Oficial “Minas Gerais”, correrá à conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Areado/MG, para dirimir as questões pendentes e oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Areado/MG, ____ de _____ de 2023.

DOUGLAS ÀVILA MOREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. _____, 2. _____

TERMO DE APROVAÇÃO JURÍDICO

Aprovo o presente instrumento estando em perfeitas condições legais de ser firmado e executado.

Areado/MG, **ACRESCENTAR DIA, MÊS E ANO.**

Rodrigo dos Santos Romano
Assessor Jurídico
OAB/MG: 134941



ANEXO V – TABELA 1 – 2023
Fonte: <https://recivil.com.br/emolumentos/>

Tabela 1 - Atos do Tabelião de Notas

1 - Atos do Tabelião de Notas	Emolumentos Brutos (Emolumentos Líquidos + Recompe-MG)	ISSQN 4% sobre emolumento líquido	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Aprovação de testamento cerrado	R\$ 433.95	R\$ 16.38	R\$ 136.48	R\$ 586.81
2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos:				
2.1 - Até duas folhas	R\$ 144.57	R\$ 5.46	R\$ 45.45	R\$ 195.48
2.1.1 - Por folha acrescida	R\$ 7.44	R\$ 0.28	R\$ 2.31	R\$ 10.03
2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 234 do Provimento Nº 260/CGJ/2013. Vide inciso V do § 1º do art. 263 do Provimento Conjunto nº 93/2020) - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela				
Até 1.400,00	R\$ 138.49	R\$ 5.23	R\$ 53.37	R\$ 197.09
de 1.400,01 até 2.720,00	R\$ 225.91	R\$ 8.52	R\$ 87.06	R\$ 321.49
de 2.720,01 até 5.440,00	R\$ 327.40	R\$ 12.35	R\$ 126.15	R\$ 465.90
de 5.440,01 até 7.000,00	R\$ 453.23	R\$ 17.10	R\$ 174.65	R\$ 644.98
de 7.000,01 até 14.000,00	R\$ 604.43	R\$ 22.81	R\$ 232.88	R\$ 860.12
de 14.000,01 até 28.000,00	R\$ 780.85	R\$ 29.47	R\$ 300.91	R\$ 1111.23
de 28.000,01 até 42.000,00	R\$ 982.19	R\$ 37.06	R\$ 378.47	R\$ 1397.72
de 42.000,01 até 56.000,00	R\$ 1209.06	R\$ 45.63	R\$ 465.86	R\$ 1720.55
de 56.000,01 até 70.000,00	R\$ 1460.99	R\$ 55.13	R\$ 562.96	R\$ 2079.08
de 70.000,01 até 105.000,00	R\$ 1838.76	R\$ 69.39	R\$ 708.50	R\$ 2616.65
de 105.000,01 até 140.000,00	R\$ 2210.43	R\$ 83.41	R\$ 1027.10	R\$ 3320.94
de 140.000,01 até 175.000,00	R\$ 2363.72	R\$ 89.20	R\$ 1098.41	R\$ 3551.33
de 175.000,01 até 210.000,00	R\$ 2517.33	R\$ 94.99	R\$ 1169.79	R\$ 3782.11
de 210.000,01 até 280.000,00	R\$ 2671.37	R\$ 100.81	R\$ 1480.09	R\$ 4252.27
de 280.000,01 até 350.000,00	R\$ 2744.89	R\$ 103.58	R\$ 1520.94	R\$ 4369.41
de 350.000,01 até 420.000,00	R\$ 2818.81	R\$ 106.37	R\$ 1561.90	R\$ 4487.08
de 420.000,01 até 560.000,00	R\$ 2893.19	R\$ 109.18	R\$ 1911.66	R\$ 4914.03
de 560.000,01 até 700.000,00	R\$ 3052.10	R\$ 115.17	R\$ 2016.84	R\$ 5184.11
de 700.000,01 até 840.000,00	R\$ 3211.43	R\$ 121.19	R\$ 2122.12	R\$ 5454.74
de 840.000,01 até 1.120.000,00	R\$ 3371.32	R\$ 127.22	R\$ 2602.21	R\$ 6100.75
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	R\$ 3651.67	R\$ 137.80	R\$ 2818.71	R\$ 6608.18

de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	R\$ 3932.54	R\$ 148.40	R\$ 3035.52	R\$ 7116.46
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	R\$ 4214.05	R\$ 159.02	R\$ 3252.70	R\$ 7625.77
acima de 3.200.000,00	R\$ 5267.74	R\$ 198.78	R\$ 4066.00	R\$ 9532.52
3 - Autenticação de cópia, por folha	R\$ 7.44	R\$ 0.28	R\$ 2.31	R\$ 10.03
3.1 - Autenticação de documento eletrônico	R\$ 8.71	R\$ 0.33	R\$ 2.59	R\$ 11.63
3.2 - Autenticação - Cenad para os atos praticados por meio do módulo Central Notarial de Autenticação Digital - Cenad	R\$ 8.71	R\$ 0.33	R\$ 2.59	R\$ 11.63
4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado)				
a) relativa a situação jurídica sem conteúdo financeiro	R\$ 48.24	R\$ 1.82	R\$ 15.18	R\$ 65.24
b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro:				
até 1.400,00	R\$ 138.49	R\$ 5.23	R\$ 53.37	R\$ 197.09
de 1.400,01 até 2.720,00	R\$ 225.91	R\$ 8.52	R\$ 87.06	R\$ 321.49
de 2.720,01 até 5.440,00	R\$ 327.40	R\$ 12.35	R\$ 126.15	R\$ 465.90
de 5.440,01 até 7.000,00	R\$ 453.23	R\$ 17.10	R\$ 174.65	R\$ 644.98
de 7.000,01 até 14.000,00	R\$ 604.43	R\$ 22.81	R\$ 232.88	R\$ 860.12
de 14.000,01 até 28.000,00	R\$ 780.85	R\$ 29.47	R\$ 300.91	R\$ 1111.23
de 28.000,01 até 42.000,00	R\$ 982.19	R\$ 37.06	R\$ 378.47	R\$ 1397.72
de 42.000,01 até 56.000,00	R\$ 1209.06	R\$ 45.63	R\$ 465.86	R\$ 1720.55
de 56.000,01 até 70.000,00	R\$ 1460.99	R\$ 55.13	R\$ 562.96	R\$ 2079.08
de 70.000,01 até 105.000,00	R\$ 1838.76	R\$ 69.39	R\$ 708.50	R\$ 2616.65
de 105.000,01 até 140.000,00	R\$ 2210.43	R\$ 83.41	R\$ 1027.10	R\$ 3320.94
de 140.000,01 até 175.000,00	R\$ 2363.72	R\$ 89.20	R\$ 1098.41	R\$ 3551.33
de 175.000,01 até 210.000,00	R\$ 2517.33	R\$ 94.99	R\$ 1169.79	R\$ 3782.11
de 210.000,01 até 280.000,00	R\$ 2671.37	R\$ 100.81	R\$ 1480.09	R\$ 4252.27
de 280.000,01 até 350.000,00	R\$ 2744.89	R\$ 103.58	R\$ 1520.94	R\$ 4369.41
de 350.000,01 até 420.000,00	R\$ 2818.81	R\$ 106.37	R\$ 1561.90	R\$ 4487.08
de 420.000,01 até 560.000,00	R\$ 2893.19	R\$ 109.18	R\$ 1911.66	R\$ 4914.03
de 560.000,01 até 700.000,00	R\$ 3052.10	R\$ 115.17	R\$ 2016.84	R\$ 5184.11
de 700.000,01 até 840.000,00	R\$ 3211.43	R\$ 121.19	R\$ 2122.12	R\$ 5454.74
de 840.000,01 até 1.120.000,00	R\$ 3371.32	R\$ 127.22	R\$ 2602.21	R\$ 6100.75
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	R\$ 3651.67	R\$ 137.80	R\$ 2818.71	R\$ 6608.18
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	R\$ 3932.54	R\$ 148.40	R\$ 3035.52	R\$ 7116.46
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	R\$ 4214.05	R\$ 159.02	R\$ 3252.70	R\$ 7625.77
acima de 3.200.000,00	R\$ 5267.74	R\$ 198.78	R\$ 4066.00	R\$ 9532.52

c) De aditamento, retificação, ratificação, bem como de alteração contratual sem conteúdo financeiro	R\$ 28.69	R\$ 1.08	R\$ 9.02	R\$ 38.79
d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b":				
até 1.400,00	R\$ 69.24	R\$ 2.61	R\$ 26.68	R\$ 98.53
de 1.400,01 até 2.720,00	R\$ 112.96	R\$ 4.26	R\$ 43.53	R\$ 160.75
de 2.720,01 até 5.440,00	R\$ 163.70	R\$ 6.18	R\$ 63.08	R\$ 232.96
de 5.440,01 até 7.000,00	R\$ 226.62	R\$ 8.55	R\$ 87.32	R\$ 322.49
de 7.000,01 até 14.000,00	R\$ 302.22	R\$ 11.40	R\$ 116.44	R\$ 430.06
de 14.000,01 até 28.000,00	R\$ 390.42	R\$ 14.73	R\$ 150.46	R\$ 555.61
de 28.000,01 até 42.000,00	R\$ 491.10	R\$ 18.53	R\$ 189.24	R\$ 698.87
de 42.000,01 até 56.000,00	R\$ 604.53	R\$ 22.81	R\$ 232.93	R\$ 860.27
de 56.000,01 até 70.000,00	R\$ 730.50	R\$ 27.57	R\$ 281.48	R\$ 1039.55
de 70.000,01 até 105.000,00	R\$ 919.38	R\$ 34.69	R\$ 354.25	R\$ 1308.32
de 105.000,01 até 140.000,00	R\$ 1105.22	R\$ 41.71	R\$ 513.55	R\$ 1660.48
de 140.000,01 até 175.000,00	R\$ 1181.86	R\$ 44.60	R\$ 549.20	R\$ 1775.66
de 175.000,01 até 210.000,00	R\$ 1258.66	R\$ 47.50	R\$ 584.90	R\$ 1891.06
de 210.000,01 até 280.000,00	R\$ 1335.68	R\$ 50.40	R\$ 740.04	R\$ 2126.12
de 280.000,01 até 350.000,00	R\$ 1372.44	R\$ 51.79	R\$ 760.47	R\$ 2184.70
de 350.000,01 até 420.000,00	R\$ 1409.40	R\$ 53.19	R\$ 780.95	R\$ 2243.54
de 420.000,01 até 560.000,00	R\$ 1446.60	R\$ 54.59	R\$ 955.83	R\$ 2457.02
de 560.000,01 até 700.000,00	R\$ 1526.05	R\$ 57.59	R\$ 1008.42	R\$ 2592.06
de 700.000,01 até 840.000,00	R\$ 1605.72	R\$ 60.59	R\$ 1061.06	R\$ 2727.37
de 840.000,01 até 1.120.000,00	R\$ 1685.66	R\$ 63.61	R\$ 1301.10	R\$ 3050.37
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	R\$ 1825.84	R\$ 68.90	R\$ 1409.36	R\$ 3304.10
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	R\$ 1966.27	R\$ 74.20	R\$ 1517.76	R\$ 3558.23
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	R\$ 2107.02	R\$ 79.51	R\$ 1626.35	R\$ 3812.88
acima de 3.200.000,00	R\$ 2633.87	R\$ 99.39	R\$ 2033.00	R\$ 4766.26
e) De convenção de condomínio				
e.1) Acréscimo por grupo de 6 (seis) unidades autônomas constantes de convenção	R\$ 35.86	R\$ 1.35	R\$ 11.29	R\$ 48.50
f) De procuração:				
f.1) Genérica, por outorgante, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgados	R\$ 45.61	R\$ 1.72	R\$ 14.36	R\$ 61.69
f.2) Para fins de previdência e assistência social, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgantes e outorgados	R\$ 24.24	R\$ 0.91	R\$ 7.61	R\$ 32.76
f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b":				
até 1.400,00	R\$ 138.49	R\$ 5.23	R\$ 53.37	R\$ 197.09

de 1.400,01 até 2.720,00	R\$ 225.91	R\$ 8.52	R\$ 87.06	R\$ 321.49
de 2.720,01 até 5.440,00	R\$ 327.40	R\$ 12.35	R\$ 126.15	R\$ 465.90
de 5.440,01 até 7.000,00	R\$ 453.23	R\$ 17.10	R\$ 174.65	R\$ 644.98
de 7.000,01 até 14.000,00	R\$ 604.43	R\$ 22.81	R\$ 232.88	R\$ 860.12
de 14.000,01 até 28.000,00	R\$ 780.85	R\$ 29.47	R\$ 300.91	R\$ 1111.23
de 28.000,01 até 42.000,00	R\$ 982.19	R\$ 37.06	R\$ 378.47	R\$ 1397.72
de 42.000,01 até 56.000,00	R\$ 1209.06	R\$ 45.63	R\$ 465.86	R\$ 1720.55
de 56.000,01 até 70.000,00	R\$ 1460.99	R\$ 55.13	R\$ 562.96	R\$ 2079.08
de 70.000,01 até 105.000,00	R\$ 1838.76	R\$ 69.39	R\$ 708.50	R\$ 2616.65
de 105.000,01 até 140.000,00	R\$ 2210.43	R\$ 83.41	R\$ 1027.10	R\$ 3320.94
de 140.000,01 até 175.000,00	R\$ 2363.72	R\$ 89.20	R\$ 1098.41	R\$ 3551.33
de 175.000,01 até 210.000,00	R\$ 2517.33	R\$ 94.99	R\$ 1169.79	R\$ 3782.11
de 210.000,01 até 280.000,00	R\$ 2671.37	R\$ 100.81	R\$ 1480.09	R\$ 4252.27
de 280.000,01 até 350.000,00	R\$ 2744.89	R\$ 103.58	R\$ 1520.94	R\$ 4369.41
de 350.000,01 até 420.000,00	R\$ 2818.81	R\$ 106.37	R\$ 1561.90	R\$ 4487.08
de 420.000,01 até 560.000,00	R\$ 2893.19	R\$ 109.18	R\$ 1911.66	R\$ 4914.03
de 560.000,01 até 700.000,00	R\$ 3052.10	R\$ 115.17	R\$ 2016.84	R\$ 5184.11
de 700.000,01 até 840.000,00	R\$ 3211.43	R\$ 121.19	R\$ 2122.12	R\$ 5454.74
de 840.000,01 até 1.120.000,00	R\$ 3371.32	R\$ 127.22	R\$ 2602.21	R\$ 6100.75
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	R\$ 3651.67	R\$ 137.80	R\$ 2818.71	R\$ 6608.18
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	R\$ 3932.54	R\$ 148.40	R\$ 3035.52	R\$ 7116.46
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	R\$ 4214.05	R\$ 159.02	R\$ 3252.70	R\$ 7625.77
acima de 3.200.000,00	R\$ 5267.74	R\$ 198.78	R\$ 4066.00	R\$ 9532.52
f.4) Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro	R\$ 144.57	R\$ 5.46	R\$ 45.44	R\$ 195.47
g) De substabelecimento de procuração	R\$ 30.41	R\$ 1.15	R\$ 9.57	R\$ 41.13
h) De testamento				
h.1) Testamento	R\$ 289.38	R\$ 10.92	R\$ 91.00	R\$ 391.30
h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade				
até 1.400,00	R\$ 69.24	R\$ 2.61	R\$ 26.68	R\$ 98.53
de 1.400,01 até 2.720,00	R\$ 112.96	R\$ 4.26	R\$ 43.53	R\$ 160.75
de 2.720,01 até 5.440,00	R\$ 163.70	R\$ 6.18	R\$ 63.08	R\$ 232.96
de 5.440,01 até 7.000,00	R\$ 226.62	R\$ 8.55	R\$ 87.32	R\$ 322.49
de 7.000,01 até 14.000,00	R\$ 302.22	R\$ 11.40	R\$ 116.44	R\$ 430.06

de 14.000,01 até 28.000,00	R\$ 390.42	R\$ 14.73	R\$ 150.46	R\$ 555.61
de 28.000,01 até 42.000,00	R\$ 491.10	R\$ 18.53	R\$ 189.24	R\$ 698.87
de 42.000,01 até 56.000,00	R\$ 604.53	R\$ 22.81	R\$ 232.93	R\$ 860.27
de 56.000,01 até 70.000,00	R\$ 730.50	R\$ 27.57	R\$ 281.48	R\$ 1039.55
de 70.000,01 até 105.000,00	R\$ 919.38	R\$ 34.69	R\$ 354.25	R\$ 1308.32
de 105.000,01 até 140.000,00	R\$ 1105.22	R\$ 41.71	R\$ 513.55	R\$ 1660.48
de 140.000,01 até 175.000,00	R\$ 1181.86	R\$ 44.60	R\$ 549.20	R\$ 1775.66
de 175.000,01 até 210.000,00	R\$ 1258.66	R\$ 47.50	R\$ 584.90	R\$ 1891.06
de 210.000,01 até 280.000,00	R\$ 1335.68	R\$ 50.40	R\$ 740.04	R\$ 2126.12
de 280.000,01 até 350.000,00	R\$ 1372.44	R\$ 51.79	R\$ 760.47	R\$ 2184.70
de 350.000,01 até 420.000,00	R\$ 1409.40	R\$ 53.19	R\$ 780.95	R\$ 2243.54
de 420.000,01 até 560.000,00	R\$ 1446.60	R\$ 54.59	R\$ 955.83	R\$ 2457.02
de 560.000,01 até 700.000,00	R\$ 1526.05	R\$ 57.59	R\$ 1008.42	R\$ 2592.06
de 700.000,01 até 840.000,00	R\$ 1605.72	R\$ 60.59	R\$ 1061.06	R\$ 2727.37
de 840.000,01 até 1.120.000,00	R\$ 1685.66	R\$ 63.61	R\$ 1301.10	R\$ 3050.37
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	R\$ 1825.84	R\$ 68.90	R\$ 1409.36	R\$ 3304.10
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	R\$ 1966.27	R\$ 74.20	R\$ 1517.76	R\$ 3558.23
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	R\$ 2107.02	R\$ 79.51	R\$ 1626.35	R\$ 3812.88
acima de 3.200.000,00	R\$ 2633.87	R\$ 99.39	R\$ 2033.00	R\$ 4766.26
h.2) Testamento cerrado escrito pelo tabelião a rogo do testador	R\$ 578.75	R\$ 21.84	R\$ 182.01	R\$ 782.60
h.3) Revogação de testamento	R\$ 144.66	R\$ 5.46	R\$ 45.53	R\$ 195.65
i) Inventário				
i.1) Inventário sem conteúdo financeiro	R\$ 144.57	R\$ 5.46	R\$ 45.44	R\$ 195.47
i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela				
até 1.400,00	R\$ 138.49	R\$ 5.23	R\$ 53.37	R\$ 197.09
de 1.400,01 até 2.720,00	R\$ 225.91	R\$ 8.52	R\$ 87.06	R\$ 321.49
de 2.720,01 até 5.440,00	R\$ 327.40	R\$ 12.35	R\$ 126.15	R\$ 465.90
de 5.440,01 até 7.000,00	R\$ 453.23	R\$ 17.10	R\$ 174.65	R\$ 644.98
de 7.000,01 até 14.000,00	R\$ 604.43	R\$ 22.81	R\$ 232.88	R\$ 860.12
de 14.000,01 até 28.000,00	R\$ 780.85	R\$ 29.47	R\$ 300.91	R\$ 1111.23
de 28.000,01 até 42.000,00	R\$ 982.19	R\$ 37.06	R\$ 378.47	R\$ 1397.72
de 42.000,01 até 56.000,00	R\$ 1209.06	R\$ 45.63	R\$ 465.86	R\$ 1720.55
de 56.000,01 até 70.000,00	R\$ 1460.99	R\$ 55.13	R\$ 562.96	R\$ 2079.08

de 70.000,01 até 105.000,00	R\$ 1838.76	R\$ 69.39	R\$ 708.50	R\$ 2616.65
de 105.000,01 até 140.000,00	R\$ 2210.43	R\$ 83.41	R\$ 1027.10	R\$ 3320.94
de 140.000,01 até 175.000,00	R\$ 2363.72	R\$ 89.20	R\$ 1098.41	R\$ 3551.33
de 175.000,01 até 210.000,00	R\$ 2517.33	R\$ 94.99	R\$ 1169.79	R\$ 3782.11
de 210.000,01 até 280.000,00	R\$ 2671.37	R\$ 100.81	R\$ 1480.09	R\$ 4252.27
de 280.000,01 até 350.000,00	R\$ 2744.89	R\$ 103.58	R\$ 1520.94	R\$ 4369.41
de 350.000,01 até 420.000,00	R\$ 2818.81	R\$ 106.37	R\$ 1561.90	R\$ 4487.08
de 420.000,01 até 560.000,00	R\$ 2893.19	R\$ 109.18	R\$ 1911.66	R\$ 4914.03
de 560.000,01 até 700.000,00	R\$ 3052.10	R\$ 115.17	R\$ 2016.84	R\$ 5184.11
de 700.000,01 até 840.000,00	R\$ 3211.43	R\$ 121.19	R\$ 2122.12	R\$ 5454.74
de 840.000,01 até 1.120.000,00	R\$ 3371.32	R\$ 127.22	R\$ 2602.21	R\$ 6100.75
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	R\$ 3651.67	R\$ 137.80	R\$ 2818.71	R\$ 6608.18
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	R\$ 3932.54	R\$ 148.40	R\$ 3035.52	R\$ 7116.46
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	R\$ 4214.05	R\$ 159.02	R\$ 3252.70	R\$ 7625.77
acima de 3.200.000,00	R\$ 5267.74	R\$ 198.78	R\$ 4066.00	R\$ 9532.52
j) Pacto antenupcial, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data	R\$ 433.95	R\$ 16.38	R\$ 136.46	R\$ 586.79
j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela				
até 1.400,00	R\$ 138.49	R\$ 5.23	R\$ 53.37	R\$ 197.09
de 1.400,01 até 2.720,00	R\$ 225.91	R\$ 8.52	R\$ 87.06	R\$ 321.49
de 2.720,01 até 5.440,00	R\$ 327.40	R\$ 12.35	R\$ 126.15	R\$ 465.90
de 5.440,01 até 7.000,00	R\$ 453.23	R\$ 17.10	R\$ 174.65	R\$ 644.98
de 7.000,01 até 14.000,00	R\$ 604.43	R\$ 22.81	R\$ 232.88	R\$ 860.12
de 14.000,01 até 28.000,00	R\$ 780.85	R\$ 29.47	R\$ 300.91	R\$ 1111.23
de 28.000,01 até 42.000,00	R\$ 982.19	R\$ 37.06	R\$ 378.47	R\$ 1397.72
de 42.000,01 até 56.000,00	R\$ 1209.06	R\$ 45.63	R\$ 465.86	R\$ 1720.55
de 56.000,01 até 70.000,00	R\$ 1460.99	R\$ 55.13	R\$ 562.96	R\$ 2079.08
de 70.000,01 até 105.000,00	R\$ 1838.76	R\$ 69.39	R\$ 708.50	R\$ 2616.65
de 105.000,01 até 140.000,00	R\$ 2210.43	R\$ 83.41	R\$ 1027.10	R\$ 3320.94
de 140.000,01 até 175.000,00	R\$ 2363.72	R\$ 89.20	R\$ 1098.41	R\$ 3551.33
de 175.000,01 até 210.000,00	R\$ 2517.33	R\$ 94.99	R\$ 1169.79	R\$ 3782.11
de 210.000,01 até 280.000,00	R\$ 2671.37	R\$ 100.81	R\$ 1480.09	R\$ 4252.27
de 280.000,01 até 350.000,00	R\$ 2744.89	R\$ 103.58	R\$ 1520.94	R\$ 4369.41
de 350.000,01 até 420.000,00	R\$ 2818.81	R\$ 106.37	R\$ 1561.90	R\$ 4487.08

de 420.000,01 até 560.000,00	R\$ 2893.19	R\$ 109.18	R\$ 1911.66	R\$ 4914.03
de 560.000,01 até 700.000,00	R\$ 3052.10	R\$ 115.17	R\$ 2016.84	R\$ 5184.11
de 700.000,01 até 840.000,00	R\$ 3211.43	R\$ 121.19	R\$ 2122.12	R\$ 5454.74
de 840.000,01 até 1.120.000,00	R\$ 3371.32	R\$ 127.22	R\$ 2602.21	R\$ 6100.75
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	R\$ 3651.67	R\$ 137.80	R\$ 2818.71	R\$ 6608.18
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	R\$ 3932.54	R\$ 148.40	R\$ 3035.52	R\$ 7116.46
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	R\$ 4214.05	R\$ 159.02	R\$ 3252.70	R\$ 7625.77
acima de 3.200.000,00	R\$ 5267.74	R\$ 198.78	R\$ 4066.00	R\$ 9532.52

5 - Reconhecimento de firma:				
a) Por assinatura	R\$ 7.44	R\$ 0.28	R\$ 2.31	R\$ 10.03
b) Pela confecção e guarda do cartão ou ficha de assinatura	R\$ 7.44	R\$ 0.28	R\$ 2.31	R\$ 10.03
c) Para os atos praticados por meio do módulo Autorização Eletrônica de Viagem (AEV)	R\$ 7.44	R\$ 0.28	R\$ 2.31	R\$ 10.03
d) Para os atos praticados por meio do módulo Reconhecimento de Assinatura Eletrônica em Documento Digital - e-Not Assina	R\$ 7.44	R\$ 0.28	R\$ 2.31	R\$ 10.03

Notas

Nota I - Consideram-se escrituras com conteúdo financeiro aquelas referentes à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil.

Nota II - Havendo, na escritura, mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, os valores serão cobrados separadamente.

Nota III - Sendo objeto da escritura mais de uma unidade imobiliária, será considerado o valor de cada unidade para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.

Nota IV - À escritura de permuta aplicar-se-á o critério da alínea "b" do número 4 desta tabela em relação aos bens de cada permutante, fornecendo a serventia notarial os traslados necessários.

Nota V - Nenhum acréscimo será devido quando houver, nos atos notariais, transcrição de alvará, de mandado, de guia de recolhimento de tributos, de certidões em geral, de procuração ou de qualquer outro documento.

Nota VI - As intervenções do Ministério Público ou de terceiros, como também as anuências, desde que não impliquem outros atos, não autorizam nenhum acréscimo de emolumentos.

Nota VII - Na hipótese de duas ou mais cópias de documentos em uma mesma folha, a cobrança de valores será feita em conformidade com o número de documentos contidos na folha, pois a cada documento reproduzido corresponderá um instrumento notarial de autenticação.

Nota VIII - Na hipótese de autenticação de cópia de documentos para fins de comprovação de votação, o título de eleitor e os comprovantes de votação serão considerados um único documento.

Nota IX - Nas escrituras em que houver estipulação de pensão alimentícia, cotar-se-ão os emolumentos pelo valor equivalente a doze prestações e relativo a cada pensionista.

Nota X - Na hipótese de reserva, instituição ou renúncia de usufruto, será considerada a terça parte do valor do imóvel, para efeito de enquadramento nesta tabela.

NOTA XI - Considera-se o valor do testamento previsto no item 4.h.3 a soma dos valores dos bens nele descritos, ou, não havendo descrição dos bens, o valor definido conforme levantamento feito pelo testador do valor de mercado atual dos referidos bens. **(DISPOSITIVO SEM EFICÁCIA, tendo em vista que o ato previsto no item 4.h.3) Revogação de testamento não possui faixas para enquadramento de valores de bens.**

NOTA XII - Independentemente do número de condôminos, na escritura de divisão ou estremação, será cobrado um emolumento sobre o valor total dos bens móveis e semoventes e um emolumento para cada unidade imobiliária a ser dividida ou estremada, não importando o número de imóveis que resultem da divisão. A escritura de divisão engloba a divisão de imóveis entre condôminos e também a divisão de patrimônio feita após a lavratura da escritura de separação/divórcio ou de dissolução da união estável.

Nota XIII - Quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia, não lhes tendo sido individualmente atribuído o valor, a base de cálculo para cobrança de emolumentos será o valor do negócio jurídico atribuído ou estimado, dividido pelo número de bens ofertados, sendo feita a cobrança por imóvel.

Nota XIV - No caso de escrituras de instituição de servidão, os emolumentos terão como base 20% (vinte por cento) do valor do imóvel.

Nota XV - No caso de imóveis financiados por entidade financeira ou financiados pelo governo do Estado e pelas prefeituras municipais, diretamente ou através de suas companhias habitacionais, os valores finais ao usuário previstos na tabela serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

Nota XVI - Nas escrituras de inventário, o excesso na partilha será objeto de uma única cobrança de emolumentos por cedente, que abrangerá a soma do excesso, considerando um só valor mesmo, que haja bens móveis e imóveis, nos mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea “b” do número 4 desta tabela.

Nota XVII - Nas escrituras de cessão de direitos hereditários, será feita uma única cobrança de emolumentos por cedente, sobre o quinhão de cada um, independentemente de serem móveis ou imóveis os bens indicados, nos mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea “b” do número 4 desta tabela.

Nota XVIII - Nas escrituras de permutas de fração ideal de terreno por unidades imobiliárias a serem edificadas, serão cobrados emolumentos sobre a fração ideal transmitida do terreno, bem como por cada unidade imobiliária a ser edificada futuramente.

Nota XIX - Na escritura de retificação com conteúdo financeiro, a base de cálculo consistirá na diferença entre a base de cálculo dos emolumentos que foi considerada na escritura retificada e aquela efetivamente correta.

Nota XX - Para fins de cobrança dos emolumentos para os atos previstos no item 2.2, aplica-se o disposto no § 3º do art. 10 desta lei.
